



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS DE
CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES**

VEREADOR(A): **LAURINDO LUIZ MARCHEZAN** MATRICULA: 189

MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução 003/2021, de 02 de março de 2021, solicito reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas no quadro demonstrativo conforme Anexo II deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas em conformidade com esta Resolução e demais normas de finanças públicas.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 15 de Abril 2025.

Vereador(a): Laurindo Luiz Marchezan



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 003/2021

RELAÇÕES DAS DESPESAS – VERBA INDENIZATÓRIA

DATA	Nº DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO
25/03/2025	000.126.603	150,02	A despesa refere-se à visita realizada pelo à Região da Boa Sentença, com o objetivo de averiguar as condições das estradas vicinais que são de extrema importância para a mobilidade dos moradores da área rural, especialmente por se tratar de uma linha de ônibus escolar.
01/04/2025	000.126.861	450,06	O valor gasto está diretamente relacionado às visitas realizadas ao bairro Jardim Semiramis e região, as quais foram essenciais para o desenvolvimento das atividades parlamentares. Essas visitas tiveram como objetivo ouvir as demandas da comunidade, identificar necessidades locais e buscar soluções para os problemas enfrentados pelos moradores.
09/04/2025	000.127.192	390,15	O valor gasto refere-se às atividades parlamentares do vereador, que realizou visita à região da Serra da Alegria com o objetivo de analisar in loco as necessidades da comunidade e discutir a possível viabilização de recursos, junto ao Deputado Estadual Junior Mochi, para a continuação das obras de pavimentação asfáltica na localidade. A ação faz parte do compromisso do mandato com o desenvolvimento da infraestrutura do município e a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região
TOTAL DEMONSTRADO		990,23	

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 15 DE ABRIL 2025.

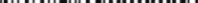

Vereador: Laurindo Luiz Marchezan


Recebido – Controle

AV. BARÃO DO RIO BRANCO,120, CENTRO

NF-e
N° 000.127.192
Série 001

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.127.192
Série 001
Folha 1/1

5025 0408 8433 2400 0101 5500 1000 1271 9210 2022 1320

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

150250014957082 09/04/2025 12:23:51

08.843.324/0001-01

09/04/2025

09/04/2025

12:23:48

VALOR TOTAL DA NOTA	
---------------------	--

CNP1 / CPE

5

[illegible]

RESERVADO AO FISCO



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Atesto a regularidade da documentação acima elencada referente ao Demonstrativo de despesas indenizáveis apresentados pelo Vereador LAURINDO LUIZ MARCHEZAN, MATRICULA Nº189, sendo de inteira responsabilidade do mesmo quanto à veracidade, autenticação e legitimidade da documentação ofertada.

Rio Verde de MT/MS, 21 de abril de 2025

ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
MATRÍCULA N.151



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Parecer nº 02/2025

Concedente: Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Beneficiário Responsável: Laurindo Luiz Marchezan (M, nº189)

A verba indenizatória do exercício parlamentar instituída pela Resolução 003/2021, com fim exclusivo de ressarcimento das despesas de caráter **eventual** e de **interesse público**, nos termos do seu artigo 1º.

De acordo ainda com a supracitada Resolução, o parlamentar deve comprovar a realização da despesa, para que o pagamento se justifique, sendo de responsabilidade individual de cada Vereador a comprovação dos gastos realizados em seu exercício Parlamentar, através de relatórios descritivos de despesas (artigo 2º da Resolução 003/2021).

Analisando o relatório do Vereador Vereador LAURINDO LUIZ MARCHEZAN, MATRICULA Nº189,, verifica-se que o mesmo encontra-se em conformidade legal, estando devidamente preenchido os requisitos e formalidades da Resolução, ou seja, com a constatação do serviço realizado e comprovado pelas NFº126603 no valor de R\$150,02, NFº126861 R\$450,06, NFº127192 no valor de R\$390,15 totalizando R\$990,23 (Novecentos e noventa reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 5º e parágrafos, bem como o devido cadastro do veículo (SMB7H50) utilizado junto a Coordenação de Controle Interno (artigo 3º §1º da Resolução) no dia 19 de Fevereiro de 2025.

Consigno que este parecer se refere apenas à regularidade formal da documentação, conforme determina o § 6º do art. 3º da Resolução n.003/2021, com a seguinte redação:

A Controladoria Geral da Câmara fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao parlamentar e ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Desta forma, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas NFº126603 no valor de R\$150,02, NFº126861 R\$450,06, NFº127192 no valor



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO

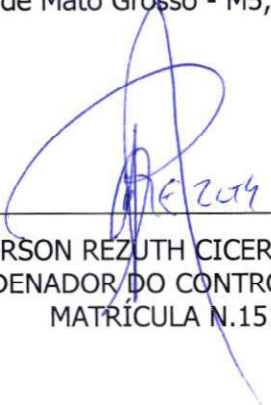
de R\$390,15 totalizando R\$990,23 (Novecentos e noventa reais e vinte e três centavos) com devida verificação no site www.nfe.ms.gov.br.

Considero oportuno destacar que as verbas devem ser de caráter eventual (algumas vezes, em certas ocasiões), conforme consta na Resolução 003/2021 que a instituiu, mensalmente, enquadraria em remuneração. Nesse sentido:

ALBERTO JATENE, Assessor Jurídico do Tribunal de Contas do Pará, em excelente artigo publicado na internet sob o título "Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar e a sua Instituição no âmbito do Legislativo Municipal" (in uj.com.br): "O que não se pode admitir é a transformação da excepcionalidade em regra. A partir do momento em que uma despesa passa a ser habitual e regular, passa também a ser previsível. Assim sendo, deve ser incluída no planejamento orçamentário, evitando-se a excepcionalidade de procedimento que não raramente se apresenta anti-econômica ao erário e violadora ao princípio da eficiência administrativa" (fonte TC/5555/2009).

Salvo melhor juízo, são as considerações da Coordenadora do Controle Interno, de caráter opinativo e orientativo. À consideração da Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de MT/MS e posteriormente à Contabilidade.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 21 de abril 2025



ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
MATRÍCULA N.151

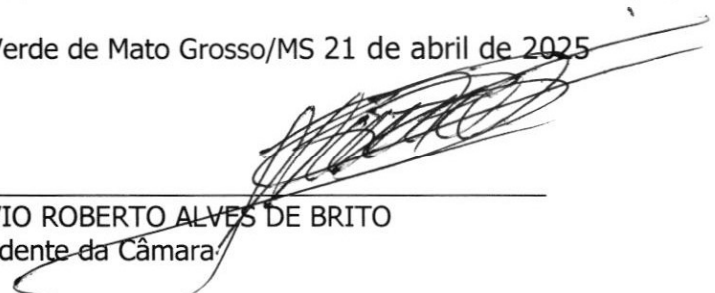


CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Autorização de Pagamento de Verbas indenizatórias	
Valor Indenizável Solicitado	R\$990,23
Valor Não Indenizável	R\$
Total Indenizável	R\$ 990,23
Autorizo o pagamento das verbas acima descritas no total indenizável em razão do exercício de atividades parlamentares ao vereador Laurindo Luiz Marchezan, M nº189)	
Rio Verde de Mato Grosso/MS 21 de abril de 2025	
	
FLÁVIO ROBERTO ALVES DE BRITO Presidente da Câmara	